



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: João Nelson de Azeredo

SECRETARIO: Fernando Mantuvamni

Assunto: Projeto de Lei 05/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja sumula “Cria e institui gratificação de função a ser paga ao servidor designado como Agente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.

RELATOR: João Nelson de Azeredo

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se no dia 08 de março de 2024, para analisar e emitir Parecer sobre: “Cria e institui gratificação de função a ser paga ao servidor designado como Agente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”

2.0 Voto do Relator

Em conformidade com o Artigo 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis “Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues á sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário”.

Em uma análise geral, o presente Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, não possui vício de iniciativa (formal) ou de materialidade, pois cabe o Poder Legislativo legislar sobre matérias de interesse interno e neste caso para regulamentar o pagamento de gratificações oriundas da função de Agente de Contratação trazido pela nova Lei de Licitações (14.133/21).

Observa-se que a matéria deste projeto é apenas para regulamentar o pagamento de gratificações, e



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

não sobre as licitações em si.

Ademais, percebe-se que foi emitido parecer do setor contábil desta casa de leis favorável a este Projeto de Lei Ordinária e viabiliza a sua tramitação.

Observa-se também o parecer jurídico desta Casa de Leis, o qual foi analisado e aceito pelo relator.

Além disso, não foram encontrados erros ortográficos a cerca da gramática utilizada no presente PLO.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 05/2024 do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Portanto, recomenda-se a aprovação deste projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 08/03/2024.

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável

() desfavorável

João Nelson de Azeredo
Membro

() favorável

() desfavorável

Fernando Mantuvamni
Secretário

() favorável

() desfavorável